

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MAFALDA GENEROSA MATSUNO; e

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por sua Procuradora (s), Sra. KARINE CONTIERO DUTRA e Sra. CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte

coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings acima nominados.

Auxílio Creche

REG. TÍT. DOCS. P.
02 | 06
FLS. _____
CIANORTE - PR

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que poderá haver a utilização do labor dos empregados pelos lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings aos clientes e empregados, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, em ambas o término da jornada se dará às 18:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 18:30 horas para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da sexta-feira será das 08:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 16:30 horas, no primeiro horário, e até às 15:30 horas no segundo horário, para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A utilização do labor dos empregados a partir das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões e aos empregados de seus lojistas, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente vedado o início e o término da jornada de trabalho dos empregados dos lojistas dos estabelecimentos signatários antes e depois do horário ora pactuado.

Parágrafo Quinto – Não haverá labor aos sábados e domingos.

Parágrafo Sexto – Fica avençado que os lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo que necessitarem se utilizar do labor de seus empregados na sexta-feira após às 16:00 horas ou em outras datas para a realização de balanço e outras atividades internas deverão pactuar acordo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte-Pr,

mf

elis *LD*

devendo protocolar requerimento junto a referida entidade sindical com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data pleiteada para prorrogação.

REG. S. DOCS. PL.
03 06
FLS:
CIANORTE - PR

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia (sexta-feira após às 16:00hs, sábado, domingo, etc...) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do trabalho do empregado nos termos e condições ora acordadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - EXPOVEST (OUTONO/INVERNO)

Fica acordado que a Feira Expovest Outono/Inverno se iniciará **no dia 25 de março de 2024** se estendendo para os dias **26, 27 e 28 de março de 2024**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

CLÁUSULA OITAVA - EXPOVEST (PRIMAVERA/VERÃO)

Fica acordado que a Feira Expovest Primavera/Verão se iniciará **no dia 29 de julho de 2024** se estendendo para os dias **30 e 31 de julho de 2024**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

CLÁUSULA NONA - CIANORTE ALTO VERÃO

Fica acordado que a Feira Cianorte Alto Verão se iniciará **no dia 30 de setembro de 2024** se estendendo para os dias **01, 02, 03 e 04 de outubro de 2024**, cuja jornada de trabalho dos

empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO NO DOMINGO, DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas do estabelecimento ora pactuante no dia **24 de novembro de 2024**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 07:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas extras laboradas até a oitava diária no dia **24 de novembro de 2024 já serão consideradas compensadas nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 (carnaval)**. As horas extras que eventualmente excederem à oitava hora deverão ser remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

Parágrafo Segundo – O empregado que foi contratado após as compensações dos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 ou que esteja em férias ou afastado por qualquer motivo no período das compensações e vier a trabalhar no dia **24 de novembro de 2024** terá direito a 02 (duas) folga, as quais não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na **cláusula décima primeira (compensação de jornada)** do presente acordo.

Parágrafo Segundo - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, após as compensações dos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 e antes do labor do dia 24 de novembro de 2024 não terão descontadas tais horas em sua rescisão contratual (TRCT).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta acordado que, como parte da compensação de horas, os mesmos serão liberados do trabalho, com a supressão total da jornada, nas quartas-feiras ou sextas-feiras a cada 15 (quinze) dias, em sistema de revezamento, sendo que as horas extras excedentes serão remuneradas na forma como determina a cláusula de adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, ficando terminantemente proibida compensação em outro dia que não o estipulado na presente cláusula.

Parágrafo único – Caso os lojistas do estabelecimento abrangido neste acordo optem pela não concessão de folga quinzenal deverá adotar **turnos fixos de trabalho** para os empregados de

REG. INSCRIÇÃO Nº 06
FLS. 06
CIVIL - PR

[Handwritten signature]

celis 4

segunda a quinta-feira, sendo estes das 07hs às 17hs, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01h30min, ou das 08hs às 18hs, também com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01h30min; permanecendo a jornada da sexta-feira das 08hs às 16hs, com intervalo de, no mínimo, 01h30min.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que todos os empregados abrangidos pelo presente acordo gozarão de 01h30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso de segunda a sexta-feira, sendo que aos empregados impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de 10 (dez) empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, manual/mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 21 de dezembro de 2023 e término no dia 09 de janeiro de 2024, cujo retorno ao trabalho se dará no dia 10 de janeiro de 2024 (quarta-feira).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

REG. TÍT. DOCS. PL.
05 06
FLS.
CIANORTE - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Outras Disposições

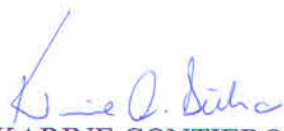



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Os shoppings signatários do presente acordo estão obrigados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a fornecerem, sob protocolo, ao Sindicato subscrito ofício informando a relação das empresas que integram os shoppings com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados, bem como quais as empresas (lojistas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena do não fornecimento importar no cancelamento deste instrumento.


MAFALDA GENEROSA MATSUNO
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

 
KARINE CONTIERO DUTRA /CHRIS TAMISA FRANCO FARIA
Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE



Protocolo nº 0094280 Livro A-019

Registro nº 0065019 Livro B-351

Selo Digital SFTD4xvKd4dv40oUq6Jc1309q

Emolumentos R\$73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$2,35. FUNDEP: R\$3,91, Selo: R\$4,00,
Distribuidor R\$9,53, Digitalização: R\$4,44, Total: R\$
108,59

Cianorte/Pr, 22 de novembro de 2023.


Adão Pedro de Oliveira - Registrador



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR